



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 40 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 2000, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º - A Lei Complementar nº 18, de 31 de agosto de 2000, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*“ART. 27 - ...*

*PARÁGRAFO ÚNICO – Prazo de até 60 dias para que a Câmara Municipal de Poços de Caldas seja oficiada para que as ruas sejam oficializadas.*

*ART. 30 - ...*

*XI - colocação das placas da nomenclatura das vias, após a denominação oficial, de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal.*

*ART. 32 - ...*

*§ 4º - ...*

*V - 15% (quinze por cento) do total dos lotes após a conclusão dos serviços de arborização de áreas verdes, de preservação ambiental, “non aedificandi” e de vias, demarcação dos lotes, quadras e logradouros, implantação das placas de nomenclatura das vias e demais obras de infra-estrutura exigidas no ato de aprovação, bem como o recebimento do loteamento.”*

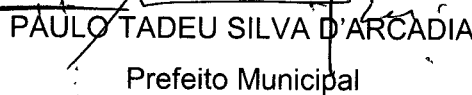


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

  
PÁULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2044, de 06/11/2003.